

Lei nº 32

Dispõe sobre o pagamento de Porcentagem

O Foro do Município de Ilíria, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica autorizado o pagamento ao exator, da porcentagem de 2% pela arrecadação geral.

Art. 2º — O advogado encarregado da cobrança da dívida ativa poderá ser pago até 20% sobre o total arrecadado.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1989.

Prefeitura Municipal de Ilíria, 22 de Outubro de 1988

a) Sr. Cláudio Tibúrcio Rodrigues
Prefeito Municipal

a) Sebastiana Xuxa Rodrigues
Secretária

Publicada e registrada nesta Secretaria da Prefeitura, aos 22 de Outubro de 1988

Xuxa Rodrigues
Secretária